



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 2.155, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIOS ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 79 (SETENTA E NOVE) ESTUDANTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ECOPORANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Consórcio de Escolas do Município de Ecoporanga, com a finalidade de promover a cooperação técnica, administrativa e pedagógica entre as instituições de ensino da rede pública municipal, visando à melhoria da qualidade educacional, à otimização de recursos e à integralização dos serviços educacionais.

**Art. 2º** O Consórcio de Escolas será formado por instituições de ensino da rede pública municipal, desde que esteja alinhado com o interesse público e com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.3º** Cada consórcio poderá conter no máximo 5(cinco) unidades escolares, que possuam matrículas inferiores a 79(setenta e nove) estudantes.

**Art.4º** Cada consórcio contará com um Diretor Escolar, um Coordenador Pedagógico e um Conselho de Escola, designados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico designados para atuar no âmbito do consórcio farão jus a gratificação por deslocamento, cujo valor e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

condições de concessão serão definidos em ato normativo próprio do Prefeito Municipal com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.5°** A regulamentação dos consórcios entre unidades escolares, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Art. 6°  
As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

**Art.7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01(primeiro) dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



**JOSE LUIZ MENDES**  
**Prefeito Municipal**